

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/SCS/RS

Assunto: Recurso Administrativo

Destino: DPF/SCS/RS

Processo: 08089.001381/2018-61
Interessado: PETERSON VOLMA

- 1. Conforme o aludido por PETERSON VOLMA, haitiano, portador do passaporte CY366779, não havia disponibilidade de horários para a efetuação de agendamento no site da polícia federal visando à realização de atendimento, e, por conseguinte, regularização da sua situação em território nacional.
- 2. Dessa forma, não é crível a aplicação de multa ao estrangeiro por não " registrar no prazo legal", haja vista a impossibilidade técnica-operacional do próprio Núcleo de Imigração em atender em tempo hábil, o que culmina em uma desarrazoabilidade da medida.
- 3. Isto posto, defiro o pleito do impetrante e ordeno a anulação do auto de infração nº 1214_00005_2018 .

MAURO LIMA SILVEIRA

Delegado de Polícia Federal CHEFE da DPF/SCS/RS



Documento assinado eletronicamente por **MAURO LIMA SILVEIRA**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 25/04/2019, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 10782219 e o código CRC 552702C4.

Referência: Processo nº 08089.001381/2018-61 SEI nº 10782219

1 de 1 08/05/2019 10:44